



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

**RESOLUÇÃO CRESS/SE Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Trata de orientações e das condições éticas e técnicas do exercício profissional durante o período da pandemia ocasionada pelo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.662/93 e Regimento Interno e Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética profissional e o art. 7º, §1º e art. 10, II da lei 8.662/93 que define as atribuições e prerrogativas do Conselho Regional de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 493/2006 do CFESS que estabelece as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social;

**CONSIDERANDO** as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Portaria 188 GM/MS de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a Portaria 356 GM/MS de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, o Decreto Nº 40.563, de 20 de março de 2020, ambos do Estado de Sergipe, e o Decreto 6.097 de 16 de março de 2020 do município de Aracaju, sobre a pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico nº 05 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública quanto ao COVID-19 do Ministério da Saúde;



**CRESS**  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: cress-se@cress-se.org.br site:www.cress-se.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Serviço Social, estabelecida pela Lei nº Lei 8.662/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O espaço físico para atendimento individual ou coletivo deverá ser organizado pelo Assistente Social, com apoio do gestor e/ou chefia imediata, de maneira que não se torne local que venha contribuir para a proliferação da COVID-19, colocando em risco a saúde dos usuários e do profissional.

**Art. 2º** - O profissional deverá avaliar quais das suas ações/atividades junto aos usuários oferecem risco de contaminação do Coronavírus e identificar outras estratégias/formas de intervenções que garantam o atendimento aos usuários, devendo fazer comunicação formal ao gestor e/ou chefia imediata bem como dar publicidade aos respectivos usuários.

**Art. 3º** - O art. 3º do Código de Ética profissional, estabelece que é dever a atuação dos Assistentes Sociais em programas de socorro à população em situação de calamidade pública, devendo ser resguardadas as suas atribuições, e que as mesmas devem continuar sendo desenvolvidas em consonância com a competência atribuída à categoria profissional do serviço social.

**Art. 4º** - Nas situações em que os Assistentes Sociais sejam chamados a intervir em questões que não exijam conhecimento especializado do serviço social, cabe ao profissional avaliar se cabe a ele exercer, não podendo assumir responsabilidade por atividade para qual não esteja devidamente capacitado, conforme preconiza o art. 4º do Código de Ética Profissional.

**Art. 5º** - Embora os (as) Assistentes Sociais sejam reconhecidos como profissionais da saúde pela Resolução nº 383/1999 do CFESS, importante ressaltar que estes profissionais não integram a área de atuação clínica, mas sim a área de proteção social, mais precisamente, no que diz respeito à identificação das necessidades sociais dos indivíduos acometidos pelo cenário em questão, desenvolvendo trabalho de orientação, encaminhamento e defesa de direitos, não cabendo realizar triagem de casos clínicos e avaliação das condições de saúde do usuário nas unidades de saúde.

**Art. 6º** - O Assistente Social deverá comunicar ao gestor e/ou chefia imediata quanto a falta de condições sanitárias, de higiene, EPI's definidas pelos órgãos de saúde pública nacional e regional, Ministério Público do Trabalho e a Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 -PGT/CODEMAT/CONAP, que



**CRESS**  
18ª REGIÃO  
SERGIPE  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: cress-se@cress-se.org.br site:www.cress-se.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

apresenta uma escala de risco de acordo com as atividades desenvolvidas e as medidas que devem ser adotadas, e viabilizam os atendimentos aos seus usuários, a exemplo de álcool gel, máscaras, luvas, produtos saneantes, lavatórios entre outros, conforme o grau de risco do local de trabalho do profissional, dando-lhe prazo para a solução do problema.

**Paragrafo Único** - Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido, o profissional deverá comunicar ao CRESS/SE, encaminhando cópia da solicitação com carimbo recebido do gestor ou chefia imediata, a fim de que sejam tomadas as providencias cabíveis a este conselho, bem como em conjunto com os órgãos de proteção e fiscalização do trabalho;

**Art. 7º** – Os estagiários devem seguir a proposta de isolamento social e não frequentar as instituições onde desenvolvem seu estágio, tendo em vista o decreto que suspende e fecha as escolas públicas, particulares, Universidades e Faculdades.

**Art. 8º** - são meios de comunicação entre a categoria e o CRESS/SE os seguintes contatos: telefones (79) 9.9827 4245 e e-mail da diretoria (cress-se@cress-se.org.br) e setor de fiscalização (fiscalizacao02@cress-se.org.br).

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 25 de março de 2020.

  
**JOANA RITA MONTEIRO GAMA**

**Conselheira Presidente do CRESS 18ª Região/SE**



**CRESS**  
18ª REGIÃO  
SERGIPE  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: cress-se@cress-se.org.br site:www.cress-se.org.br